

17/66

A Câmara Municipal de Tingatuba, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei. —

Artigo 1

Fica aberto na Centadecia municipal, um

crédito especial de R\$ 23.282.594 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e quatro cruzeiros) a fim de serem suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente:

111-3.1.1.1.0.1- Pessoal Civil	
01- Vencimentos dos cargos de provimento efetivo - - - - -	R\$ 36.480
121-3.1.1.1.0.3- Pessoal Civil	
01- Subsídio - - - - -	445.000
02- Representação - - - - -	222.500
121-3.1.2.0.0.3- material de Consumo	
materiais de expediente e outros - - - - -	150.000
131-3.1.1.0.3- Pessoal Civil	
Vencimentos de cargo prov. efetivo - - - - -	6.384
141-3.1.1.0.3- Pessoal Civil	
Salários de mensalistas - - - - -	53.200
141-3.1.2.0.0.3- material de Consumo	
materiais de limpeza, conservação etc.	80.000
141-4.1.3.0.0.3- Investimentos- Despesas de capital.	
Arquivo- móveis- máquinas etc ...	200.000
151-3.1.1.1.0.3- Pessoal Civil	
01- Vencimentos de cargos prov. efetivo	180.880
151-3.1.2.0.0.3- material de Consumo	
materiais de Expediente - - - - -	50.000
161-3.1.2.0.0.3- material de Consumo	
materiais de Expediente - - - - -	50.000
171-3.1.1.1.0.3- Pessoal Civil	
01- Vencimentos de cargos prov. efetivo	83.600
171-3.1.2.0.0.3- material de Consumo	
materiais de Expediente - - - - -	15.000
181-3.2.30.8.2- Inativos	
Previdência e vantagens do pessoal inativo... ..	136.800

	01#
321-3.1.1.1.90- Pessoal Civil	
01. Vencimentos do pessoal efetivo -----	80.560
02. Salários de mensalistas -----	66.880
331-3.1.1.1.95- Pessoal Civil	
01. Vencimentos do pessoal efetivo -----	86.400
331-3.1.2.0.95- material de Consumo	
01. Combustíveis e lubrificantes -----	200.000
02. Aquisição de paralelepípedos, cal, cimento, pedregulho etc -----	1.500.000
331-4.1.10.95- Investimentos - Obras Públicas	
Perseguimento e conclusão de obras, co- locação de guias etc -----	500.000
351-3.1.1.1.9-6. Pessoal Civil	
01. Vencimentos do pessoal efetivo -----	69.920
371-3.1.1.1.4.9. Pessoal civil	
02. Salário dos mensalistas -----	4.480.280
371-3.1.2.0.4.9- material de consumo	
01. Combustíveis e lubrificantes -----	800.000
02. Cal, madeira, cimento e tijolos -----	3.700.000
371-3.1.3.0.4.9- Serviços de Terceiros	
Aluguer de máquinas e serviços con- tratados -----	4.000.000
381-3.1.1.1.9.2- Pessoal Civil	
01. Vencimentos do pessoal efetivo -----	59.600
381-3.1.2.0.9.2- material de Consumo	
01. materiais de limpeza e conservação -----	200.000
381-3.1.3.0.9.2- Serviços de Terceiros	
02. Reparos, recuperação e conservação de bens móveis e imóveis -----	50.000
382-3.1.1.1.4.7- Pessoal Civil	
01. Vencimentos do pessoal efetivo -----	76.000
02. Salários dos mensalistas -----	353.200
382-3.1.2.0.4.7- material de Consumo	

	Aquisição de fios, isoladores etc -----	400.000
382-4.1.30.4.9-	Investimento de capital	
	Material Permanente	
	Aquisição de cimento, ferro, pedregulho e	
	areia para fabricação de postes etc -----	800.000
382-3.1.40.4.7-	Encargos Diversos	
	01- Para fornecimento de luz elétrica -----	25.000
	02- Para pagamentos mensais à Cia. Telefô-	
	nica Brasileira -----	1200.000
383-3.1.1.1.93-	Pessoal Civil	
	01- Vencimentos do pessoal efetivo -----	183.760
	02- Salários de mensalistas -----	722.640
383-3.1.30.94-	Serviços de Terceiros	
	02- Aluguéis de veículos, serviços contra-	
	tuar -----	1.343.880
384-3.1.30.94-	Serviços de Terceiros	
	Para pagamento de iluminação pública	
	à concessionária -----	40.000
386-3.1.1.1.97-	Pessoal Civil	
	01- Vencimentos do pessoal efetivo -----	69.920
386-3.1.2.0.9.7-	Material de Consumo	
	02- Material para limpeza e conservação	
	e desinfetação -----	50.000
386-3.1.30.9.7-	Serviços de Terceiros	
	01- Iluminação, forma metriz -----	100.000
387-3.1.1.1.9.7-	Pessoal Civil	
	Vencimentos de cargo prov. efetivo -----	69.920
388-3.1.1.1.9.8-	Pessoal Civil.	
	Vencimentos de cargo prov. efetivo -----	69.920
390-3.1.1.1.9.9-	Pessoal Civil	
	Vencimentos de cargo prov. efetivo -----	69.920
391-3.1.2.0.9.9-	Material de Consumo	
	Despesas imprevistas -----	120.000

Artigo 2.º O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes da anulação dos itens do orçamento vigente e do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 5 de novembro de 1966

Clóvis Vieira de Moraes

Prefeito Municipal

Natal Favali

Secretário